



Poder Executivo

Atos

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 039/2012

Maricá 27 de dezembro de 2012.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 039/2012, do Projeto de Lei nº 042, de 24 de outubro de 2012, do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 021/2012, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARATER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA OS CARGOS DE COORDENADOR GERAL/PEDAGÓGICO, PROFESSORES DE ESPORTES NÁUTICOS E MONITORES DE ESPORTES NÁUTICOS PARA O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - NAVEGAR, CONFORME CONVÊNIO Nº 761288/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MARICÁ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE, foi sancionado gerando a LEI R 008, 27 de dezembro de 2012, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nimio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI R 008

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARATER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA OS CARGOS DE COORDENADOR GERAL/PEDAGÓGICO, PROFESSORES DE ESPORTES NÁUTICOS E MONITORES DE ESPORTES NÁUTICOS PARA O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - NAVEGAR, CONFORME CONVÊNIO Nº 761288/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MARICÁ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, em caráter excepcional, servidores para os cargos de coordenador geral/pedagógico, professores de esportes náuticos e monitores de esportes náuticos para atuarem no "Programa Segundo Tempo - Navegar", nos termos do Convênio nº 761288/2011, firmado entre a Prefeitura e o Ministério do Esporte.

§ 1º A contratação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, dispensando concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os critérios isonômicos de seleção.

§ 2º O prazo determinado constante no caput deste artigo será nos termos do anexo I desta Lei.

§ 3º As contratações de que tratam o caput deste artigo deverão se ater aos termos previstos nos anexos I e II desta Lei.

§ 4º A prorrogação das contratações prevista nesta Lei poderão ocorrer na hipótese de a vigência do Convênio supracitado se estender.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por meio de contrato administrativo e efetivadas após autorização expressa do Prefeito Municipal, por ato administrativo específico.

§ 1º A autorização será objeto de Portaria do Prefeito deste Município, em que constará a atribuição a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato.

§ 2º Os contratados contribuirão obrigatoriamente para o RGPS - Regime Geral de Previdência Social, durante o período de prestação de serviços, não sendo admitida a contratação de pessoas que venham a completar 70 (setenta) anos de idade antes do término do prazo do contrato.

§ 3º Não haverá aposentadoria e auxílio doença com ônus para o Município decorrente da contratação a que se refere esta Lei.

Art. 3º Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela autoridade competente, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município, ao Procurador-Geral do Município e ao Ministério Público, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para a abertura de despesas realizadas a partir do exercício de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 27 de dezembro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I DA LEI R 008 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Professor de Esportes Náuticos	03	16 meses	R\$ 1.350,00	30h/ semanais
Monitor de Esportes Náuticos	03	16 meses	R\$ 675,00	30/h semanais

ANEXO II DA LEI R 008 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Cargo	Especificação	Função	Carga Horária	Qts
Coordenador Geral Pedagógico	Graduado em Educação Física, com Pós Graduação em Educação Física Escolar, registrado no CREF com experiência em gestão de projetos, atividades esportivas náuticas por no mínimo 2 anos.	Implementar, supervisionar, monitorar e avaliar o projeto Segundo Tempo/Navegar, de acordo com o previsto no convênio; Coordenar o processo de implantação do projeto, de forma a garantir o atendimento do procedimentos preliminares necessários à obtenção da "autorização para início do atendimento aos beneficiados", dentro do período destinado ao planejamento do projeto, conforme cronograma de execução pré-estabelecido; Gerenciar a implementação das ações acordadas no Plano de trabalho de forma a garantir a boa execução do convênio; Planejar e organizar com os professores de modalidades náuticas, as atividades fundamentais ao bom funcionamento do projeto; Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos; Definir, organizar e debater a proposta e/ou plano Pedagógico dos núcleos, juntamente com os Professores de Esportes Náuticos e seus Monitores; Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais; Acompanhar o desempenho das atividades de todos os membros da equipe, inclusive com a exigência do cumprimento da carga horária estabelecida para o desenvolvimento do Projeto	18 meses - 30 h/ semanais	01
Professor de Esportes Náutico	Graduada em Educação Física com experiência de 01 ano em atividades náuticas registrado no CREF (Remo, Vela e Canoagem)	Desenvolver juntamente com o Coordenador-Geral/Pedagógico o planejamento semanal e mensal as atividades, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do núcleo, levando-o à consideração da Coordenação Geral; Responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação Geral / Pedagógica pela segurança pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades; Assessorar e apoiar o Coordenado-Geral/Pedagógico no desempenho de suas atividades e serviços relativos ao núcleo; Desenvolver as atividades esportivas náuticas previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa com apoio dos monitores; Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento do núcleo; Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Geral/Pedagógico, mecanismo e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente; Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades diretamente envolvidas. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador Geral/Pedagógico do projeto para organização e posterior envio à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e inclusão Social Participar do processo de capacitação oferecido pelo ME; Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento juntamente com os Monitores, das atividades mensais e semanais que estarão sob sua supervisão; Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas; Acompanhar o processo de comprovação da frequência da equipe técnica e dos beneficiados;	16 meses - 30 h/ semanais	03

CARGO	VAGAS	PRAZO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador Geral/Pedagógico	01	18 meses	R\$ 1.980,00	30h/ semanais

Monitor de Esporte Náutico	Estudante de Educação Física, cursando no mínimo no 3º período.	Desenvolver juntamente com os Professores de Esportes Náuticos, sob supervisão do Coordenador Geral/Pedagógico, o planejamento semanal e mensal, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do núcleo, conforme proposta pedagógica; Responsabilizar-se, juntamente com os Professores de Esportes Náuticos, pela turma de beneficiados durante o desenvolvimento das atividades complementares; Assessorar e apoiar os Professores de Esportes Náuticos, no desempenho de todas as atividades e serviços relativos ao núcleo, em especial, às atividades complementares; Desenvolver atividades complementares, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos no Planejamento e Proposta Pedagógica, junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa Zelar pela organização, segurança e qualidade das atividades complementares desenvolvidas no núcleo; Estabelecer em conjunto com, Professores de Esportes Náuticos, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades complementares desenvolvidas semanalmente; Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades complementares, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; Desenvolver, juntamente com os Professores de Esportes Náuticos, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral/Pedagógica do Projeto;	16 meses – 30 h/ semanais	03
		Comunicar ao Coordenador Geral/Pedagógico, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; Auxiliar na viabilização e operacionalização da coleta de depoimentos escritos, quando à execução e satisfação do programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades diretamente envolvidas. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador Geral/Pedagógico do projeto para organização e posterior envio à Secretaria de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de dezembro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 040/2012
Maricá 27 de dezembro de 2012.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 044/2012, do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 22 de novembro de 2012, do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 026/2012, que **Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, criando cargos, definindo suas competências básicas, seus respectivos órgãos, e revoga as Leis Complementares nºs. 179 de 19/12/09, 182 de 04/05/09, 189 de 25/09/09, e 194 de 14/10/09, continuando revogadas as leis Complementares 116, de 22/12/ 2004, 120, de 11/01/2005, 126, de 29/06/2005, 137, de 17/01/2006 e a 162, de 27/06/2007** foi sancionado gerando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 221**, de 27 de dezembro de 2012, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nimio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 221
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, criando cargos, definindo suas competências básicas, seus respectivos órgãos, e revoga as Leis Complementares nºs. 179 de 19/12/09, 182 de 04/05/09, 189 de 25/09/09, e 194 de 14/10/09, continuando revogadas as leis Complementares 116, de 22/12/ 2004, 120, de 11/01/2005, 126, de 29/06/2005, 137, de 17/01/2006 e a 162, de 27/06/2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Maricá e dos cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 2º A estrutura da administração direta do Poder Executivo do Município de Maricá compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Secretaria de Articulação Política;
- f) Secretaria de Assuntos Federativos;
- g) Controladoria Geral;
- h) Secretaria de Segurança Pública com Cidadania;
- i) Ouvidoria.

II – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO:

- a) Secretaria de Fazenda;
- b) Secretaria de Administração

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo;
- b) Secretaria do Ambiente;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- d) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria da Saúde;
- f) Secretaria da Educação;
- g) Secretaria de Turismo e Lazer;
- h) Secretaria da Cultura;
- i) Secretaria de Esporte;
- j) Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular;
- k) Secretaria do Trabalho e Emprego;
- l) Secretaria de Transporte;
- m) Secretaria da Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária;
- n) Secretaria de Energia e iluminação pública;
- o) Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;
- p) Secretaria de Assuntos Religiosos;
- q) Secretaria de Ações para Idosos;
- r) Secretaria da Conservação Urbana.

Art. 3º Os cargos de Secretários Municipais ou equivalentes a estes serão remunerados através de subsídio mensal fixo, símbolo **SM**, na forma da legislação em vigor, e os demais cargos estabelecidos nesta Lei serão remunerados pelos símbolos abaixo e da seguinte forma e ordem:

I – Subsecretário, Subprocurador, Consultor Jurídico – Símbolo SSM;

II – Assessor Especial I – Símbolo AEI;

III – Assessor Especial II – Símbolo AEII;

IV – Assessor Especial III – Símbolo AEIII;

V – Superintendente – Símbolo SG;

VI – Assessor – Símbolo CC1;

VII – Gerente Executivo – Símbolo CC2;

VIII – Assistente Executivo – Símbolo CC3.

§ 1º Ficam criados e alocados no Gabinete do Prefeito o quantitativo de todos os cargos em comissão, com exceção dos Secretários Municipais ou equivalentes a estes, conforme está tipificado no anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Em decorrência do parágrafo anterior, o Prefeito está autorizado, por Decreto, definir suas atribuições e passar a disposição, a qualquer órgão da Prefeitura ou do ISSM, o quantitativo de cargos comissionados que o mesmo acharem conveniente, sempre por necessidade do interesse público.

§ 3º As remunerações referentes aos cargos de que trata este artigo estão definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Todos os cargos comissionados serão exercidos por servidores nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo, constando, obrigatoriamente, o órgão em que o servidor exercerá as atribuições do cargo em comissão para qual foi nomeado.

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... 12

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá	Jornalista Responsável	Tiragem
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.	Sérgio Renato RG MTb: 23259	1.000 exemplares
Órgão Responsável	Diagramador	Distribuição
Secretaria de Comunicação Social	Luis Osvaldo A. de M. Junior	Órgãos públicos municipais
R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93	Impressão Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ	Secretaria de Comunicação
		Prefeito Municipal Washington Quaqué
		www.marica.rj.gov.br

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 4º São atribuições básicas dos órgãos da administração direta do Município de Maricá, aquelas definidas neste Capítulo.

**SEÇÃO I
Do Gabinete do Prefeito**

§ 1º As atribuições do Gabinete do Prefeito serão exercidas pelos Secretários, Coordenador Geral de Governo, Assessores Especiais, Subsecretários, Superintendentes, e pelos CC1, CC2 e CC3 todos lotados no Gabinete.

§ 2º São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito:

I - Secretaria da Chefia de Gabinete;

II – Coordenadoria Geral de Governo;

§ 3º A Chefia de Gabinete do Prefeito compete o planejamento e a organização da Agenda do Chefe do Executivo Municipal, sua assistência direta, responsabilizando-se pelas relações e contatos mantidos com as diversas esferas do governo, nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais, bem como pelo planejamento e coordenação dos cerimoniais e eventos políticos, é também responsável pela elaboração de documentos relacionados ao Gabinete do Prefeito, tais como: Portarias, Ofícios, Decretos e demais documentos. É ainda responsável por tornar público os atos da Administração através de divulgação oficial, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do Cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito – Símbolo SM Secretaria da Chefia de Gabinete compete providenciar o encaminhamento das matérias destinadas à apreciação e decisão do Prefeito, bem como exercer outras funções que lhe forem designadas, sendo suas atribuições exercidas pelo Secretário Municipal Chefe de Gabinete - Símbolo SM.

§ 4º À Coordenadoria Geral do Governo compete, assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, colaborar na elaboração do planejamento estratégico, atuar na supervisão da implementação de Programas de Governo, orientar a reforma da administração municipal, visando o trabalho eficiente e integrado do Poder Executivo. Criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução; acompanhar os trabalhos de serviços externos de limpeza urbana, concessão de água e esgoto no município; designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Coordenadoria Geral de Governo com aprovação final do Prefeito Municipal; programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades políticas do Governo; executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior; coordenar as relações com entidades, organizações e a comunidade; encaminhar projetos de lei, resoluções e decretos, aos órgãos competentes; providenciar na elaboração do texto final da lei para posterior sanção do Prefeito; proceder aos registros pertinentes das leis sancionadas e/ou promulgadas; sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Coordenador Geral do Governo – Símbolo SM.

**SEÇÃO II
Da Procuradoria Geral do Município**

Art. 5º À Procuradoria Geral do Município compete o assessoramento jurídico, a consultoria e a representação judicial e extrajudicial do Município; emitir parecer relativos aos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, bem como sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos; realizar estudos visando a adequação da legislação municipal à realidade e às necessidades da administração, acompanhando a tramitação de proposições no Legislativo Municipal; cobrar amigável ou judicialmente a dívida ativa dos contribuintes para com o Município; exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Procurador Geral do Município – Símbolo SM.

**SEÇÃO III
Da Secretaria Municipal Executiva**

Art. 6º À Secretaria Municipal Executiva compete assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos alusivos à coordenação administrativa e aos atos de gestão da Chefia do Poder Executivo Municipal; Coordenar as ações vinculadas à compras governamentais e Sistema de Registro de Preços; Gerenciar as atividades da CPL; Gerenciar e controlar todos os contratos administrativos da administração municipal; articular as relações entre o Poder Público e os órgãos governamentais; administrar o aeroporto municipal, bem como a coordenação das demais secretarias municipais; coordenar e acompanhar a execução das diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo da administração; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais; gerenciar o Sistema Integrado de Gestão da Informação; estabelecer políticas para a segurança da informação; viabilizar a infraestrutura tecnológica para a implementação do Planejamento Estratégico de Gestão; ; bem como executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal Executivo – Símbolo SM.

**SEÇÃO IV
Controladoria Geral**

Art. 7º À Controladoria Geral compete executar o sistema de controle interno, acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira dos órgãos da administração direta; prestar as informações necessárias aos organismos de controle fiscal e financeiro do Estado e da União; executar e controlar a gestão orçamentária e fiscal do Município; fazer o acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; fiscalizar e acompanhar os limites de endividamento, os limites constitucionais, dentre outras inerentes a sua área de competência, bem como executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas. As atribuições da Controladoria Geral serão exercidas pelo titular do cargo em comissão de Controlador Geral – Símbolo SM.

**SEÇÃO V
Da Ouvidoria Municipal**

Art. 8º À Ouvidoria Municipal compete acolher as demandas dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar as providências adotadas, dando ciência da conclusão aos requerentes, promovendo o exercício da cidadania; representar em face dos excessos devidamente comprovados dos servidores públicos municipais, propondo à autoridade competente a instauração de sindicâncias, nos termos da legislação vigente; rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado; agir com integridade, transparência e imparcialidade; bem como desempenhar outras atividades correlatas, sendo suas atribuições

exercidas pelo titular do cargo em comissão de Ouvidor – Símbolo SM.

**SEÇÃO VI
Da Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança Pública compete assessorar o Governo Municipal nas demandas relativas à segurança pública, conforme o previsto no artigo 144 da C.F., elaborar as políticas e diretrizes no campo da Segurança Pública do Município; viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os Órgãos de Segurança Pública de outros níveis federativos que atuem no Município; auxiliar a obtenção de linhas de créditos específicos para programa voltados para a Segurança Pública, principalmente através de parcerias com a SENASP; coordenar as atividades da Guarda Municipal; fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança; fiscalizar a gestão de recursos humanos e administrativo-financeiro conforme a legislação em vigor; buscar a integração das ações municipais com as de outros Municípios vizinhos; exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública – Símbolo SM.

**SEÇÃO VII
Da Secretaria Municipal de Fazenda**

Art. 10. À Secretaria Municipal de Fazenda, compete executar as atividades relativas aos assuntos fiscais e financeiros do Município; lançando, arrecadando e controlando os tributos e as receitas transferidas; executar a inscrição da Dívida Ativa, providenciando sua arrecadação; exercer a fiscalização tributária; processar a despesa pública, executando a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; gerenciar as atividades ligadas ao planejamento estratégico; bem como desempenhar outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda – Símbolo SM.

**SEÇÃO VIII
Da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 11. À Secretaria Municipal de Administração compete, a centralizar o Sistema de Recursos Humanos, de Patrimônio Público, o Protocolo de Processos e Arquivo Geral; cuidar da Limpeza, Manutenção, Conservação e Segurança do Edifício Sede e dos demais prédios municipais; do Serviço de Telefonia e do abastecimento de água no prédio; aluguel dos imóveis fora do da sede municipal, além de, supervisionar e gerenciar os veículos da Prefeitura cabe também, assessorar os demais órgãos da Prefeitura quanto aos assuntos pertinentes à administração, deverá acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho e desenvolvimento dos recursos humanos que integram a Secretaria; deve promover a modernidade administrativa criando instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações que vier a desenvolver; bem como executar outras atividades correlatas; deve promover a capacitação dos servidores municipais; sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração – Símbolo SM.

**SEÇÃO IX
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo**

Art. 12. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, compete formular e executar a política municipal de desenvolvimento nas áreas de logística, indústria, comércio e serviços; realizar e incentivar estudos e pesquisas nas áreas afins, supervisionando a coordenação e execução de planos, programas e projetos; fomentar os assuntos de interesse do município relativos às áreas afins, em conjunto com órgãos e entidades públicas e privadas; manter permanentemente intercâmbio com os órgãos públicos e entidades privadas visando a geração de importantes oportunidades para a cidade que sejam a origem de mais empregos, mais especializações técnicas e o início para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município; articular-se junto às concessionárias de serviços públicos, visando a otimização desses serviços no que tange aos projetos econômicos que venham a se implantar no município; incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviços; promover a competitividade das entidades instaladas no município para que isso gere uma importante aceleração econômica para o município; captar investimentos nas áreas de turismo e lazer, na indústria do petróleo e gás, nos grandes investimentos da indústria imobiliária, bem como trazer investidores nacionais e estrangeiros, com vistas ao crescimento do Município, proporcionando geração de emprego para a população, bem como exercer outras atividades correlatas; sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – Símbolo SM.

**SEÇÃO X
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Art. 13. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete, planejar, promover, editar e fiscalizar as normas referentes ao meio Ambiente; fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental; atuar no licenciamento ambiental e na fiscalização das atividades potencialmente poluidoras. Tem como principal objetivo defender o meio ambiente, garantindo a melhoria da qualidade dos recursos naturais da cidade e seu desenvolvimento sustentável, bem como, promover a gestão integrada da política de resíduos sólidos do município, sendo suas atribuições exercidas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente – Símbolo SM.

**SEÇÃO XI
Da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano**

Art. 14. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, compete planejar e promover ações de desenvolvimento Urbano; elaborar projetos, promover ações em conjunto com as demais secretarias; autorizar usos, obras ou parcelamento do solo; realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal; bem como exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – Símbolo SM.

SEÇÃO XII Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 15. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete, prestar os serviços de pavimentação e manutenção de vias e logradouros, parques e jardins; executar projetos e programas de obras e infraestrutura urbana; coordenar os serviços de saneamento básico, limpeza urbana, resíduos sólidos, controlar a disponibilidade de máquina e equipamentos, bem como executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas; sendo suas atribuições exercidas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Símbolo SM.

SEÇÃO XIII Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. À Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro nas Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90, 8.689/93, nas Instruções Normativas expedidas pelo Ministério da Saúde (NOBS e NOAS), bem como na Lei Orgânica Municipal, tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e desenvolver planos, programas, projetos e atividades que visem à melhoria da qualidade de vida e do nível de saúde da população do Município de Maricá;
- II – promover, integrada a outros órgãos do Município, do Estado e da União, ações para melhoria de meio ambiente e das condições de saúde da população do Município de Maricá;
- III – elaborar e executar a Política Municipal de Saúde, integrando-se com organismos de âmbito regional, estadual, federal e internacional, que possibilitem a realização de objetivos visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- IV – planejar e coordenar as atividades de controle e avaliação e auditoria dos serviços de saúde de do Município de Maricá;
- V – planejar e coordenar as atividades de controle e avaliação do sistema de vigilância sanitária no Município de Maricá;
- VI – planejar e coordenar as atividades de controle e avaliação do sistema de vigilância epidemiológica e ambiental no Município de Maricá;
- VII – controlar o exercício das atividades profissionais ligadas a saúde e higiene e o funcionamento dos estabelecimentos que, direta ou indiretamente, se relacionem com exercício de suas profissões, observada a legislação pertinente;
- VIII – planejar, coordenar, orientar e executar programas de estudo, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos;
- IX – propor normas jurídicas complementares a legislação estadual, assim como regular condições formais e exigências a que ficam submetidas profissões e bens no interesse da saúde, da higiene individual e coletiva;
- X – dirigir e coordenar as atividades da secretaria como definir, no seu nível de atuação, a política de utilização das verbas alocadas ao órgão;
- XI – coordenar e executar as ações de defesa civil;
- XII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Municipal de Saúde serão exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde – Símbolo SM.

SEÇÃO XIV Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 17. À Secretaria Municipal de Educação compete promover o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão, através do ensino; elaborar e executar um projeto educacional que dote nossa infância e juventude de uma atitude crítica diante da vida, transformando a escola em um espaço de construção do conhecimento e de reconstrução da vida e da história do povo do Município, através do enriquecimento do currículo escolar; implantar um novo projeto de escola e educação, tendo como inspiração o conceito de tempo integral; firmar convênios com instituições federais e estaduais para o desenvolvimento do ensino técnico em Maricá; exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação – Símbolo SM.

SEÇÃO XV Da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Art. 18. À Secretaria Municipal de Turismo compete desenvolver atividades que tenham relação direta com o fomento do turismo como agente econômico de desenvolvimento, capaz de promover empregos, educação, renda e bem-estar social, de forma sustentável, bem como planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política de desenvolvimento de turístico no âmbito do Município.
Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer serão exercidas pelo Secretário Municipal de Turismo e Lazer – Símbolo SM.

SEÇÃO XVI Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 19. À Secretaria Municipal de Cultura compete amparar à cultura, agindo na promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, a intensificação do desenvolvimento da cultura a fim de possibilitar o acesso de todas as camadas da população aos bens culturais, a promoção e a educação para a cultura, e a defesa do patrimônio histórico e cultural material e imaterial de Maricá: arqueológico, etnográfico, arquitetônico, documental, artístico e popular; bem como exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura – Símbolo SM.

SEÇÃO XVII Da Secretaria Municipal de Esporte

Art. 20. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete coordenar a implantação da política municipal de esporte e lazer; apoiar e incentivar o Desporto no âmbito municipal, visando à melhoria da condição de saúde e qualidade de vida, pela atividade física; promover o lazer realizando atividades socioculturais de lazer e recreação, com a utilização dos espaços municipais disponíveis; bem como exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer – Símbolo SM.

SEÇÃO XVIII Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 21. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete, efetivar as políticas públicas de assistência social como garantia de direitos de prevenção e proteção social ao cidadão, além do desenvolvimento das atividades econômicas do Município, incumbindo-lhe: subsidiar o Poder Executivo Municipal na formulação e implementação de políticas sociais, e da Política Municipal de Defesa Social; promover ações sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade; promover ações sócio-assistenciais a população, Trabalhar com políticas de prevenção e medidas sócio-educativas; desenvolver ações que visem fomentar o trabalho, o emprego e a renda no Município, bem como promover, direta ou indiretamente, a qualificação profissional dos trabalhadores; assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social e outros que vierem a se formar, relacionados à questão social; gerir recursos do Fundo de Assistência Social nos termos da legislação vigente; incentivo às práticas de economia solidária diversas, organizadas sob forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias e redes de cooperação; bem como executar outras atividades correlatas, sendo as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social – Símbolo SM.

SEÇÃO XIX Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 22. À Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania compete prestar formular políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; assegurar a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, promover os direitos humanos, em articulação com os Órgãos e entidade da administração federal e estadual, bem como com entidades não governamentais; gerir recursos do Fundo da Criança e Adolescente, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito municipal; criar um canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a comunidade, sendo as atribuições da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Símbolo SM.

SEÇÃO XX Da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 23. À Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compete formular e executar as políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda, promover a qualificação profissional dos trabalhadores, bem como exercer outras atribuições correlatas, sendo as atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Símbolo SM.

SEÇÃO XXI Secretaria de Trânsito e Transporte

Art. 24. À Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte compete o planejamento, ordenamento, controle e fiscalização do trânsito, do transporte público e do transporte complementar, cumprir e exigir o cumprimento da legislação e das normas do trânsito; adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do sistema viário, planejar, promover e incentivar campanhas educativas de trânsito; bem como exercer outras atividades correlatas, sendo as atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito e Transporte – Símbolo SM.

SEÇÃO XXII Da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária compete executar as ações previstas no plano de governo voltado para o desenvolvimento na área da pesca, aquicultura, agricultura e pecuária do Município, bem como executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Municipal de Pesca Aquicultura, Agricultura e Pecuária serão exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Pesca Aquicultura, Agricultura e Pecuária - Símbolo SM.

SEÇÃO XXIII Da Secretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública

Art. 26. À Secretaria Municipal de Energia Pública compete elaborar e executar o plano municipal de iluminação pública; informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação; promover instalações e manutenção em próprios municipais; promover a manutenção, reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência; sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Iluminação Pública – Símbolo SM.

SEÇÃO XXIV Da Secretaria Municipal de Articulação política

Art. 27. À Secretaria Municipal de Articulação Política compete colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes, acompanhando a atividade legislativa municipal e a tramitação de todas as proposições, requerimentos, indicações e encaminhamento de pedidos de informações; promover entendimentos com o Governo do Estado, com a Assembleia Legislativa, com a Câmara de Deputados, o Senado Federal e o Executivo Federal; promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as reivindicações junto ao Governo Estadual e Federal no que diz respeito à administração pública; incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos, mediante instalação e desenvolvimento de cursos, seminários e simpósios; promover o maior entrosamento entre a Administração Municipal e os órgãos do Governo Estadual em relação às obras e serviços realizados em conjunto, para, em nível conceitual e institucional, facilitar e acelerar o processo operacional da ação, a fim de liberar os administradores dos envolvimento de interesses políticos; manter organizado e atualizado o cadastro dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente de Câmaras Municipais e Vereadores, bem como dos Municípios pertencentes ao CONLESTE e ao COMPERJ

com dados pessoais e socioeconômicos fornecidos pelas entidades representativas dos municípios e do Complexo; cadastrar informações sobre todos os órgãos governamentais sediados no município de Maricá, na Capital e nos Municípios do CONLESTE mantendo informações que possam favorecer a Prefeitura, no campo social, econômico e jurídico; coordenar a análise política da ação governamental bem como de assuntos políticos e partidários; colaborar na manutenção da unidade de visão e ação política do governo; bem como desempenhar outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Articulação Política – Símbolo SM.

SEÇÃO XXV

Da Secretaria Municipal de Assuntos Federativos

Art. 28. À Secretaria Municipal de Assuntos Federativos compete articular com as demais Secretarias no que concerne à execução de projetos especiais que visem à captação de recursos externos, oriundos de programas federais, emendas parlamentares, para atender a demanda de desenvolvimento do Município de Maricá, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assuntos Federativos – Símbolo SM.

SEÇÃO XXVI

Da Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos

Art. 29. À Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos compete promover a defesa da liberdade religiosa do país, acompanhando as respectivas políticas nas unidades da federação; coordenar as ações do Comitê Nacional de Diversidade Religiosa e implementar as ações programáticas da diversidade previstas no Programa Nacional de Direitos Humanos; interagir com as diversas religiões no sentido de que possam contribuir para a superação de problemas sociais – como drogas, violência, pobreza, registro civil, analfabetismo, pelo respeito à diversidade e os direitos humanos e pela implementação da democracia no país; coordenar projetos de capacitação de educação em direitos humanos para a diversidade religiosa; promover debates sobre laicidade do Estado e liberdade religiosa; ensino religioso em escolas públicas, intolerância e violência religiosa; promover e coordenar publicações da área e promover eventos de diversidade religiosa; sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assuntos Religiosos – Símbolo SM.

SEÇÃO XXVII

Da Secretaria Municipal de Ações Para Idosos

Art. 30. À Secretaria Municipal de ações para Idosos compete elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso; dar apoio aos Conselhos Municipais, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso; avaliar a política desenvolvida nas esferas municipal e a atuação dos conselhos do idoso instituídos no governo; acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos; promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso; promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso. Promover ações sociais voltadas para a integração do idoso à vida social; sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Ações para Idosos – Símbolo SM.

SEÇÃO XXVIII

Da Secretaria de Conservação Urbana

Art. 31. A Secretaria Municipal de Conservação Urbana tem por responsabilidade a coordenação da política dos serviços gerais do município e da política administrativa dos distritos, bem como das atribuições pertinentes ou similares. Entre suas competências estão à limpeza pública, a arborização da cidade, a conservação de canteiros centrais, praças, avenidas e ruas e ainda manutenção das vias públicas.

O órgão realiza ainda o atendimento ao público, recebendo e expedindo documentos relativos a programas de despoluição visual da cidade e de definição de cronogramas de obras e serviços. Também estabelece o contato com o munícipe interessado em ser parceiro da Prefeitura por meio de projetos de sua competência; sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Conservação Urbana – Símbolo SM.

SEÇÃO XXIX

Da competência dos cargos em comissão de Assessoria

Art. 32. Ao Superintendente compete planejar, dirigir, coordenar, fiscalizar e orientar a execução das atividades de sua respectiva unidade; proceder à análise técnica e elaboração de relatórios operacionais e gerenciais, quando solicitados; desenvolver projetos, bem como exercer outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes de seu Órgão de subordinação ou que lhe forem cometidas pelo Secretário Titular da Pasta.

Art. 33. Ao Assessor compete prestar assessoramento ao Gabinete do Secretário e a Unidade de sua lotação, elaborando e executando diversas atividades pertinentes a secretaria, propondo, implantando e acompanhando rotinas e procedimentos no âmbito de sua área de competência; redigir expedientes e atos oficiais; controlar a correspondência; elaborar relatório de atividades, bem como aquelas que lhe forem cometidas pelo Secretário Titular da Pasta.

Art. 34. Ao Gerente Executivo compete prestar assessoramento à Unidade de sua subordinação, executando diversas atividades no âmbito de sua área de competência; atender ao público em geral, prestando informações e encaminhamento para a solução das demandas apresentadas, bem como aquelas que lhe forem cometidas pelo Secretário Titular da Pasta.

Art. 35. Ao Assistente Executivo compete prestar atividades de assistência ao Gabinete do Secretário e à Unidade de sua subordinação; dar assistência no atendimento ao público em geral, executando diversas

atividades no âmbito de sua área de competência, bem como aquelas que lhes forem cometidas pelo Secretário Titular da Pasta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Ficam transformados os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, os quais visam prover os diversos Órgãos que compõem a Administração Direta, observada a discricionariedade da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que trata o caput, vinculam-se à Chefia de Gabinete, que encaminhará ao Chefe do Executivo as informações necessárias à edição de Portaria de nomeação, constando, obrigatoriamente, o Órgão em que o servidor exercerá as atribuições do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 37. Os cargos em comissão vinculados ao símbolo SM, correspondentes ao nível de Secretário Municipal, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de participação ou outra espécie remuneratória, em consonância com o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Exclusivamente para os cargos de coordenação, fica facultado ao prefeito municipal a possibilidade de conceder gratificação de até 50% sob o vencimento bruto, através de Decreto. Para os demais cargos em comissão estabelecidos na presente Lei serão remunerados com estrita observância à vinculação de suas simbologias, de acordo com o quadro remuneratório disposto no Anexo I, vedando-se a concessão da gratificação de representação instituída pelo artigo 77, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 095, de 04/08/2005.

Art. 38. Os valores das remunerações aqui estatuídas, conforme prevê a norma constitucional em vigor, não se incorpora aos vencimentos dos servidores que assumirem a titularidade dos cargos criados por esta lei complementar, sob nenhuma forma ou título, bem como não se equipara ou se estende a qualquer outro vencimento ou provento ou pensão já existente.

Parágrafo único. Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei Complementar, quando investidos por servidor público do Município de Maricá, serão temporariamente transformados em função comissionada, oportunidade em que serão remunerados com o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo em comissão, facultando-se a opção por escrito pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou pelo cargo de provimento efetivo.

Art. 39. Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão para serem investidos por servidores públicos municipais.

Art. 40. Ficam estabelecidos às Secretarias e demais Órgãos Municipais a responsabilidade em editar e encaminhar à Chefia de Gabinete os respectivos Regimentos Internos, para análise e posterior regulamentação mediante Decreto Municipal a ser publicado no Diário Oficial do Município, autorizado o Chefe do Poder Executivo a transformar cargos em comissão, alterar suas denominações, e ainda, remanejar cargos em comissão entre os Órgãos Municipais vedados o aumento de despesas.

Art. 41. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações remanescentes, anteriormente atribuídas aos órgãos existentes até a data da publicação da presente lei, respeitadas os aspectos econômicos, os elementos e funções de governo, observando-se a legislação municipal em vigor.

Art. 42. Ficam revogadas intotum as leis Complementares nºs 179 de 19/12/09, 182 de 04/05/09, 189 de 25/09/09, e 194 de 14/10/09, continuando, também revogadas as leis Complementares nºs 116, de 22/12/2004, 120, de 11/01/2005, 126, de 29/06/2005, 137, de 17/01/2006 e a 162, de 27/06/2007.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de dezembro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Da Lei Complementar nº 221 de 27 de dezembro de 2012.

Tabela quantitativa de Cargos em Comissão e Remunerações

Qtde	Símbolo	Cargo em Comissão	Remuneração
24	SM	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12.000,00
1	SM	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	12.000,00
1	SM	CONTROLADOR GERAL	12.000,00
1	SM	OUVIDOR GERAL	12.000,00
1	SM	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	12.000,00
1	SM	COORDENADOR GERAL DO GOVERNO	12.000,00
10	ASEI	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	10.000,00
70	SSM	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	6.000,00
5	SSM	SUBPROCURADOR	6.000,00

2	SSM	SUBCONTROLADOR	6.000,00
15	ASEII	ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO	7.000,00
35	ASEIII	ASSESSOR ESPECIAL PARA PROJETOS	4.000,00
90	SG	SUPERINTENDENTE	3.000,00
410	CC1	ASSESSOR EXECUTIVO	2.000,00
500	CC2	GERENTE EXECUTIVO	1.500,00
500	CC3	ASSISTENTE EXECUTIVO	1.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de dezembro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10513/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, **AUTORIZO** a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, **com valor global de R\$ 7.995,66 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, em favor de Comercial Oceânica de Maricá Comércio de Materiais de Construção, Elétrica e Hidráulica Ltda-me.
Em, 12 de dezembro de 2012.
MARIA INEZ D. PUCELLO PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto n.º 03 de 02 de janeiro de 2013.

APROVA o Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o ano de 2013.

O Prefeito da Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica,
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta para o ano de 2013.

Parágrafo único. Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente o pagamento previsto para data em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 02 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - Prefeito

ANEXO ÚNICO

Calendário da Folha de Pagamento Ano de 2013

MÊS	DATA DE PAGTO.
Janeiro.....	30
Fevereiro.....	28
Março.....	27
Abril.....	30
Maió.....	29
Junho.....	28
Julho.....	30
Agosto.....	30
Setembro.....	30
Outubro.....	30
Novembro e 13º Salário.....	29
Dezembro.....	30

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DA CORTE DO CARNAVAL MARICAENSE DE 2013

A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer-SECTUR, FAZ SABER que, durante o período de 09 de janeiro de 2013 a 23 de janeiro de 2013, das 9:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria, localizada na Praça Conselheiro Macedo Soares, s/n, centro – Maricá, estarão abertas inscrições para Eleição da Corte do Carnaval Maricaense de 2013.

– DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa a eleição da Corte do Carnaval Maricaense de 2013, e será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Rei Momo;
- II – Rainha;
- III - Princesa;

2 - DA ORGANIZAÇÃO

2.1 - A eleição para escolha da Corte do Carnaval Maricaense de 2013 será realizada pela Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Maricá.

1.2 - Caberá à Secretaria de Turismo e Lazer zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento, bem como proferir decisão final nos casos omissos ou de dúvida quanto a sua interpretação.

1.3 - A organização da eleição será realizada pela SECTUR, a qual se encarregará de todas as providências relativas à preparação da eleição.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. São requisitos para inscrição e participação na eleição:

Parágrafo 1º - Para Rei Momo:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Residir no município de Maricá;
- III – Ter idade mínima de 18 anos.

Parágrafo 2º - Para Rainha e 1ª Princesa :

- I – Ser brasileira nata ou naturalizada; II – Residir no município de Maricá; III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.2. No ato das inscrições os (as) candidatos (as) deverão preencher uma Ficha de Inscrição (Anexo I), a qual será fornecida pela Secretaria de Turismo e Lazer, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia de documento de Identidade ou CNH;
- II – cópia de comprovante de endereço - conta de luz, água, telefone, no próprio nome ou no nome do pai/mãe ou contrato de aluguel (não será aceito nome de terceiros **sem a declaração** com firma reconhecida - Anexo 2)
- III - cópia do PIS/PASEP ou NIT - acessar o link: <http://www1.dataprev.gov.br/cadint/sp2cgi.exe?sp2application=CADINT>
- IV - cópia da Certidão Negativa da Receita Federal (site www.receita.fazenda.gov.br)
- V – cópia da inscrição no CPF (site www.receita.fazenda.gov.br)

3.3. Os documentos dos incisos III,IV,V são requeridos para realizar o pagamento da premiação, no caso de ser eleito, e deverão estar vigentes e as certidões deverão, obrigatoriamente, estarem negativas na data do pagamento.

3.4. Os inscritos, após os números estipulados, entrarão em lista de espera, para serem chamados em casos de desistência das primeiras inscrições.

3.5. Não serão aceitas inscrições por procuração, e-mail, fax, telefone ou outras formas não previstas no presente regulamento.

3.6. Caso não tenham sido preenchidas as 10 vagas para candidatos a Rei Momo e 15 vagas para candidatas à Rainha, serão encerradas as inscrições com a quantidade de inscritos na data limite.

3.7. É vedada a participação de menor de 18 anos na data da eleição.

3.8. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Maricá.

4 - DO LOCAL E PERÍODO PARA INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos, pessoalmente, na Secretaria de Turismo e Lazer, localizada na Praça Conselheiro Macedo Soares, s/n – Centro – Maricá/RJ.

4.2. O período de inscrição será do dia 09/01/2013 a 23/01/2013, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

5 - DAS VAGAS

5.1. Serão oferecidas 10(dez) vagas para candidatos a Rei Momo e 15 (quinze) vagas para candidatas a Rainha e 1ª Princesa.

As vagas para Rainha e 1ª Princesa serão assim distribuídas:

- A eleita em 1º lugar ocupará a vaga de Rainha,
- A eleita em 2º lugar ocupará a vaga de Princesa.

5.2. Caso não tenham sido preenchidas as 10 vagas para candidatos a Rei Momo e 15 vagas para candidatas à Rainha, serão encerradas as inscrições com a quantidade de inscritos na data limite.

6 - DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os candidatos (as) que preencherem os requisitos exigidos neste Edital para participar da eleição da Corte, dentro do número de vagas estipuladas no item 6, serão convocados para a Fase da Eleição descrita no item 8.

6.2. Os inscritos (as), conforme ordem de inscrição, serão convocados (as) para apresentação no dia da fase da eleição tomando por base a ordem de inscrição. Dessa forma, o primeiro (a) candidato (a) inscrito(a) fará a primeira apresentação no dia da eleição e assim, sucessivamente, até o(a) último(a) candidato(a) inscrito(a).

7 - DA ELEIÇÃO

7.1. Haverá apenas 1 (uma) Fase para Eleição que será realizada na Praça Orlando de Barros Pimentel – centro, Maricá – RJ, no dia 26 de janeiro de 2013, a partir das 21:00 horas.

7.2. A Eleição consistirá na apresentação de até 10 (dez) candidatos ao título de Rei Momo e de até 15 (quinze) candidatas ao título de Rainha.

8 - DA COMISSÃO JULGADORA

8.1. A Secretaria de Turismo e Lazer designará uma comissão formada por 5 (cinco) pessoas para julgar os candidatos aos títulos da Corte do Carnaval Maricaense de 2013.

8.2. O Presidente da Comissão de Jurados será nomeado pela Secretaria de Turismo e Lazer.

8.3. A SECTUR poderá convidar personalidades ligadas à comunicação, beleza, estética, dança e artes.

9 – DOS QUESITOS

9.1. No julgamento dos candidatos aos títulos da Corte do Carnaval Maricaense de 2013, a comissão deverá observar os seguintes quesitos que serão usados como critérios de aprovação simultaneamente:

Para o título de Rei Momo:

- I – Comunicação com o público;
- II – Samba no Pé;

Para Rainha:

- I – Comunicação com o público;
- II – Samba no Pé;

9.2. Cada um dos membros da comissão julgadora da Fase de Eleição receberá uma pasta contendo cédulas de votação.

9.3. Nas cédulas de votação serão listados os nomes de todos os candidatos ao título de Rei Momo e, em cédula separada, os nomes de todas as candidatas ao título de Rainha, bem como indicará todos os quesitos a serem julgados.

9.4. A cédula terá um campo específico para avaliar os 2 (dois) quesitos para o título de Rei Momo e, em cédula separada, todos os 2 (dois) quesitos que definirão o título de Rainha, para a eleita em 1º lugar e o título de Princesa, para a eleita em 2º lugar. Assim, a cédula terá a individualização das notas, tanto por nome de candidato(a) como por quesito avaliado.

9.5. Os jurados deverão atribuir aos candidatos ou às candidatas, durante a apresentação destes, nos campos específicos da cédula de votação, notas inteiras entre 05 (cinco) e 10 (dez) pontos, para cada quesito avaliado.

10 – DA AVALIAÇÃO

10.1. Os candidatos e candidatas serão avaliados(as) da seguinte forma:

10.2. Para avaliar a COMUNICAÇÃO:

O candidato (a) deverá fazer sua apresentação pessoal aos jurados e ao público através do microfone e falar sobre o Carnaval Maricaense.

10.3. Para avaliar o SAMBA NO PÉ:

O candidato (a) deverá fazer sua apresentação aos jurados e ao público executando manobras que caracterizem o samba no pé durante 5 (cinco) minutos.

10.4. Os candidatos(as) deverão se apresentar em Traje Fantasia para julgamento dos quesitos COMUNICAÇÃO e SAMBA NO PÉ, sendo a fantasia feminina composta de biquine e sandália de salto alto.

11 - DA APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Após as apresentações dos(as) candidatos(as), serão recolhidas as cédulas de votação, as quais devem estar preenchidas e assinadas pelos jurados, entregando-as para o Presidente da Comissão para apuração.

11.2 – O Presidente da Comissão fará o somatório das pontuações na presença dos demais membros e do representante da SECTUR.

11.3. Será eleito ao título de Rei Momo o candidato que obtiver maior pontuação e, a candidata com maior pontuação será eleita ao título de Rainha, a segunda maior pontuação será eleita ao título de Princesa.

11.4. Na hipótese de empate será utilizada como critério de desempate a aclamação do público através de palmas.

11.5. Não caberão recursos de contestação contra quaisquer jurados.

12 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado final da eleição será apresentado, oficialmente, no mesmo dia da realização da Eleição, sendo que as planilhas dos resultados serão afixadas na Secretaria de Turismo e Lazer no dia 27 de janeiro de 2013, e estarão à disposição dos candidatos.

13 - DA PREMIAÇÃO

14.1. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Maricaense de 2013 assinarão contrato específico com a SECTUR e recibo da remuneração, cujas condições são aceitas pelos candidatos no ato de inscrição.

14.2. Os vencedores receberão, a título de premiação, os valores abaixo especificados:

- I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Rei Momo;
- II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Rainha;
- III - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a Princesa;

14.3. Não haverá remuneração com transporte e alimentação.

14.4. Os prêmios serão pagos pela Prefeitura Municipal de Maricá, após o Carnaval, mediante autorização da Secretaria de Turismo e Lazer.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS

15.1 - Em contrapartida à premiação estipulada no item 14.2, os integrantes da Corte do Carnaval Maricaense de 2013 comprometem-se as seguintes condições:

a) ficarem à disposição da Secretaria de Turismo e Lazer durante todo o período que compreender o mandato da Corte eleita, até a sucessão dos respectivos títulos à nova Corte a ser eleita para o Carnaval de 2014.

15.2. Realizar, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria de Turismo e Lazer, as seguintes apresentações:

a) todas as saídas oficiais pré-carnavalescas (blocos e bandas) e aos desfiles oficiais do carnaval de Maricá.

b) as saídas não-oficiais convocadas pela Secretaria de Turismo e Lazer durante o mandato.

c) comparecer a eleição da Corte do carnaval de 2014 para a sucessão do mandato.

15.3. A Secretaria de Turismo e Lazer não aceitará atrasos dos eleitos para a Corte do Carnaval 2013 nas apresentações, nos desfiles oficiais do Carnaval 2013, e nos demais compromissos em que forem designados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação do candidato ou candidata importará no conhecimento e aceitação expressa de todas as condições e obrigações estabelecidas neste regulamento resguardado o direito de a Secretaria de Turismo e Lazer aperfeiçoar o presente regulamento, tendo sempre em vista o fiel cumprimento de sua finalidade.

16.2. Fica reservado à Secretaria de Turismo e Lazer o direito de tornar sem efeito a presente eleição a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem ensejar qualquer direito indenizatório a terceiros e eventuais interessados.

16.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Maricá.

16.4. Não caberão recursos de contestação contra quaisquer jurados.

16.5. Não haverá remuneração com transporte e alimentação.

16.6. Será observado o Artigo 78 da Lei 8666/93 como motivo de rescisão de Contrato.

16.7. Para maiores esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria de Turismo e Lazer através do e-mail turismo.novamarica@gmail.com, ou pelo telefone (21) 3731-5094

ANEXO 1

Ficha de inscrição.

ANEXO 2

Modelo Comprovante de endereço

Maricá, 08 de janeiro de 2013.

AMAURY VICENTE B.do NASCIMENTO

Secretário de Turismo e Lazer

Omitido do JOM da data de 26 de novembro de 2012 – Ano V – Edição nº 333.

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 02/2012 DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INOVALUZ GESTORA DE ILUMINAÇÃO URBANA LTDA.

OBJETO: TERMO Nº 02/2012 DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO 001/2011 QUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS, AMPLIAÇÃO, CADASTRAMENTO E GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ., REFERENTE AO PROCESSO 9.999/2011.

MOTIVO: Adequação dos itens referentes à mão de obra e componentes de manutenção do parque de iluminação para melhor prestação do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, I DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PRAZO: NÃO OCORREU ALTERAÇÃO NO PRAZO CONTRATUAL.

VALOR: R\$ 6.446.745,20 (seis milhões quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) - FICA INALTERADO O VALOR CONTRATUAL.

Maricá, 22 de novembro de 2012.

SHIRLENE DE BARROS DINIZ - Subsecretário Municipal de Energia

ERRATA

Na edição nº 337 do JOM, de 26 de Dezembro de 2012- à fl.08, faça- se a seguinte correção:

Na portaria nº 41 de 14 de Dezembro de 2012.

Onde se lê: CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 20/201.

Leia-se: CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 20/2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda

ERRATA

Na edição nº 337 do JOM, de 26 de Dezembro de 2012- à fl.08, faça- se a seguinte correção:

No extrato do Contrato 20/2012 referente ao processo 10788/2012

Onde se lê: CONTRATO Nº 20/11.

Leia-se: CONTRATO Nº 20/12.

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda

ERRATA

Do Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao Processo nº 9872/2012 (Publicado no JOM da Edição de nº 333/2012, do dia 26 de novembro de 2012, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: R\$6.233,01 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e um centavo)

Leia-se: R\$6.174,21 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)

Maricá, 10 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2012, PROCESSO Nº 10513/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E **COMERCIAL OCEÂNICA DE MÁRICA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA.-ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DIVERSOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ **7.995,66 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**

MARICÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO

PORTARIA N.º 03/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O ART. 57 DO DECRETO MUNICIPAL 005/2010.

RESOLVE:

- DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2012, REFERENTE AO PROCESSO Nº 10513/2012, SENDO OBJETO CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PELA EMPRESA **COMERCIAL OCEÂNICA DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA-ME.**

OS SEGUINTESSERVIDORES:

ISLAY MONNERAT DE ALMEIDA – MAT: 15.784

MAYRA FERREIRA MENEZES - MAT: 14.795

PUBLIQUE-SE!

MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO

PORTARIA Nº 001/2013.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 034 DE 2011.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato de locação do imóvel onde funciona o galpão do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** a servidora Manoela Carvalho da Costa – Matrícula 1461, bem como o servidor Rodrigo Faria Noronha – Matrícula 14695 que compõem a Comissão de Fiscalização da portaria nº 034/2011, referente ao Processo 11914/2011, tendo por fim a fiscalização do contrato nº 029/2011, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Rua 80, Lote 9, quadra 135, Jardim Balneário – Maricá- RJ, pelas servidoras - Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573 e - Marcelle Ramos Moraes Vieira - Matrícula nº 7063.

Parágrafo único – Em razão das substituições indicadas no caput deste artigo, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

- Frederico de Mello Quinan – Matrícula nº 12998

- Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573

SUPLENTE

- Marcelle Ramos Moraes Vieira - Matrícula nº 7063

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Publique-se!

Maricá, 02 de Janeiro de 2013.

Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

PORTARIA Nº 002/2013.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 007/2012 DE 2012.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato de locação do imóvel onde funciona o anexo da Escola Municipal Antonio Lopes da Fontoura.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o servidor Rodrigo Faria Noronha – Matrícula 14695 e a servidora Joelma Quintanilha – Matrícula nº 2986, que compõem a Comissão de Fiscalização da portaria nº 007/2012, referente ao Processo 2974/2009, tendo por fim a fiscalização de contrato, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Rua Orestes Barbosa, Lote 275- Loteamento Jardim Nova Metrópole – Maricá- RJ, pelas servidoras, Eva Martins Lobato – Matrícula nº 1820 e Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573.

Parágrafo único – Em razão das substituições indicadas no caput deste artigo, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

- Eva Martins Lobato – Matrícula nº 1820

- Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573

SUPLENTE

- Marcelle Ramos Moraes Vieira - Matrícula nº 7063

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Publique-se!

Maricá, 02 de Janeiro de 2013.

Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

PORTARIA Nº 003/2013.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 006/2012.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato de locação do imóvel onde funciona a E. M. Professor Ataliba de M. Domingues.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o servidor Rodrigo Faria Noronha – Matrícula 14695 que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 006/2012, referente ao Processo 6015/2010, tendo por fim a fiscalização do contrato número 009/10, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Rua 17 – Quadra 17 – Lote 363 – Loteamento - Chácara Rincão Mimoso – Itaipuaçu - Maricá/RJ, pela servidora - Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput deste artigo, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

- Rosinette Mendes e Moraes da Silva – Matrícula nº 5394

- Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573

SUPLENTE

- Marcelle Ramos Moraes Vieira - Matrícula nº 7063

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Publique-se!

Maricá, 02 de Janeiro de 2013.

Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

PORTARIA Nº 004/2013.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 008/2012.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato de locação do imóvel onde funciona o CEIM Estrelinhas do Amanhã.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** os servidores Márcia de Oliveira Reis Rocha – Matrícula nº 806 e Rodrigo Faria Noronha – Matrícula 14695, que compõem a Comissão de Fiscalização da portaria nº 008/2012, referente ao Processo 724/2009, tendo por fim a fiscalização de contrato, cujo objeto é a locação dos imóveis localizados à Rua Adelaide Bezerra, Lotes 12,13 e 14 – Quadra 13 – Loteamento Bairro Boa Vista, Centro - Maricá/RJ, pelas servidoras – Maura Pinto da Silva Jaguary – Matrícula nº 5529 e Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573.

Parágrafo único – Em razão das substituições indicadas no caput deste artigo, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

- Maura Pinto da Silva Jaguary – Matrícula nº 5529

- Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573

SUPLENTE

- Marcelle Ramos Moraes Vieira - Matrícula nº 7063

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Publique-se!

Maricá, 02 de Janeiro de 2013.

Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

PORTARIA Nº 005/2013.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 009/2012.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato de locação do imóvel onde funciona o CEIM Recanto da Amizade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o servidor Rodrigo Faria Noronha – Matrícula 14695 que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 009/2012, referente ao Processo 847/2009, tendo por fim a fiscalização de contrato, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Rua 46 – Lote 76 – Loteamento Jardim Miramar- Centro - Maricá/RJ, pela servidora - Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput deste artigo, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

- Ivonete Santos de Carvalho – Matrícula nº 1851.

- Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573.

SUPLENTE

- Marcelle Ramos Moraes Vieira - Matrícula nº 7063.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Publique-se!

Maricá, 02 de Janeiro de 2013.

Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

PORTARIA Nº 006/2013.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 015/2011.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato de locação do imóvel onde funciona o anexo da parte técnica do curso de edificações da unidade escolar C.E.M. Joana Benedicta Rangel.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** os servidores Mayka Iva Marques Siore – Matrícula nº 5510 e Rodrigo Faria Noronha – Matrícula 14695, que compõem a Comissão de Fiscalização da portaria nº 015/2011, referente ao Processo 4800/2011, tendo por fim a fiscalização do contrato 007/11, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Rua 10 esquina com a Rua 12, lote 3, quadra 79 – Jardim Balneário – Maricá – RJ, onde funciona o anexo da parte técnica do curso de edificações para atender a unidade escolar C.E.M. Joana Benedicta Rangel da rede Municipal de Maricá, pelas servidoras - Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573 e Marcelle Ramos Moraes Vieira - Matrícula nº 7063.

Parágrafo único – Em razão das substituições indicadas no caput deste artigo, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

- Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573.

- Adriana da Silva Mataruna Assunção – Matrícula nº 1844.

SUPLENTE

- Marcelle Ramos Moraes Vieira - Matrícula nº 7063.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Publique-se!

Maricá, 02 de Janeiro de 2013.

Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0001/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, **KLEBER LUIZ LAMEIRA OTTERO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0002/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, **MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO**, com validade a partir de

01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Procuradora Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0003/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0004/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **JOAB SANTANA DE CARVALHO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Controlador Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0005/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0006/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **MAX AGUIAR ALVES**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0007/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **FABIANO FONSECA DE MELLO FILHO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Assuntos Federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0008/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **FABRICIO SOARES BITTENCOURT**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Segurança Pública com Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0009/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do

artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Ouvidor Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0010/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **LOURIVAL CASULA FILHO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0011/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **ALESSANDRO TERRA PAES**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal do Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0012/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **CELSO CABRAL NUNES**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0013/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **PAULO ALBERTO FATIGATI DE CARVALHO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Articulação Política.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0014/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0015/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **JANETE CELANO VALLADÃO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0016/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **MARTA DE MELLO QUINAN**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0017/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Turismo e Laser.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0018/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0019/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **LEONARDO SOUZA DA SILVA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0020/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0021/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **ROSANA DOS SANTOS CORREA HORTA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretária Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0022/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **GENILDO LEANDRO DA COSTA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0023/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **SHIRLENE DE BARROS DINIZ**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretária Municipal de Energia e Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0024/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **SERGIO LUIZ DE SOUZA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Assuntos Religiosos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0025/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **CONCEIÇÃO DENISE DA FONSECA FORTES**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretária Municipal de Ações para Idosos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0026/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **RUBEM DA SILVA PEREIRA**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0027/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **MIGUEL DE MORAES FILHO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0028/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **LUIZ CARLOS BITTENCOURT COELHO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0029/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, **PAULO MAURICIO DUARTE DE CARVALHO**, com validade a partir de 01.01.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, Secretário Municipal de Conservação Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA Nº. 001/2013

OBJETO: A Secretaria do Ambiente e Urbanismo vem através deste **MULTAR** de acordo com a **cláusula 14 – alínea b** do contrato de prestação de serviços públicos nº **003/2012**, a **Empresa Thalís Transporte e Serviços Ltda**, que executa a Prestação de Serviços Especializado para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento de Equipamento para Operação do aterro, Limpeza de Praia, Limpeza Mecanizada de Varrição e Coleta Seletiva, por descumprimento do contrato, conforme abaixo descrito.

Do descumprimento:

Cláusula 4, alíneas: A-D-G-H;

Tendo em vista a **advertência** expedida no dia 27/11/2012, onde configura um prazo para a **NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS**, o qual a empresa Thalís Transporte e Serviços Ltda. Não atendeu satisfatoriamente.

Sendo assim, esta fiscalização no uso de suas atribuições, aplica a Multa a empresa supracitada em 2% do valor total do contrato, totalizando R\$ 140.377,98 (cento e quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), para regularização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas contratuais para o caso de reincidência.

OBS: A publicação desta MULTA se dá em virtude da recusa do recebimento da referida MULTA pela Empresa Thalís Transporte e serviços Ltda.

Data da recusa do recebimento da MULTA: 29/12/2012

Publique-se

Maricá, 03 de janeiro de 2013.

Celso Cabral Nunes

Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10513/2012 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, **RATIFICO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no caput do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZADO** pelo Ilma. Procuradora Geral do Município, às fls. do processo, que tem por objeto o pagamento referente a aquisição de materiais diversos para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, **com valor global de R\$ 7.995,66 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, em favor de Comercial Oceânica de Maricá Comércio de Materiais de Construção, Elétrica e Hidráulica Ltda-me.

Em, 12 de dezembro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

ATO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO CMAS-MARICÁ Nº15/2013 DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ** em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8742/93 e com a Lei Municipal 1544/96 alterada pela Lei 2055/2003, cumprindo o Regimento Interno do CMAS, vem por meio deste informar abaixo o calendário e o horário das reuniões do CMAS, que serão realizadas em sua sede, na Rua Domício da Gama,386- centro – Maricá junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mês 01/2013- dia 08/01 às 9h e 30 minutos

Mês 02/2013- dia 19/02 às 9h e 30 minutos

Mês 03/2013-dia 12/03 às 9h e 30 minutos

Mês 04/2013-dia 09/04 às 9h e 30 minutos

Mês 05/2013 dia 14/05 às 9h e 30 minutos

Mês 06/2013 dia 11/06 às 9h e 30 minutos

Atenciosamente

Nancy Soeiro - Presidenta do CMAS.

Contrato nº 03/2012

Termo de Rescisão Unilateral

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº. 346, Centro, Maricá, RJ, CNPJ nº. 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Celso Cabral Nunes, no fim assinado e a empresa Thalís Transporte e Serviços Ltda, situada na Rodovia Amaral Peixoto Km 71, nº 264 – Bacaxá, Saquarema – RJ, e inscrita no CNPJ nº 04.527.697/0001-04, conforme a seguir estipulado:

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Celso Cabral Nunes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a **CONTRATADA** não vem atendendo às reiteradas solicitações desta administração pública, mesmo diante de advertências e multas contratuais, conforme consta no Processo administrativo nº 11.562/2011;

Considerando que a **CONTRATADA** não demonstra possibilidade de reverter o quadro de contínuo descumprimento dos deveres contratuais e legais;

Considerando o descumprimento contínuo da **CONTRADATADA** em relação às alíneas A, D, G e H da cláusula quarta do instrumento original;

Considerando o descumprimento pela **CONTRATADA** dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII e XII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Considerando a paralisação total dos serviços pela **CONTRATADA** na última semana do mês de dezembro; Considerando que a manutenção de tal situação ocasionará inevitável solução de descontinuidade na prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no âmbito do município de Maricá;

Considerando o Parecer MFM A-001/PGM/2013 da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o risco a saúde pública da população decorrente do acúmulo de lixo nos logradouros e entupimento das redes pluviais;

Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir de 31 de dezembro de 2012 o contrato nº 03/2012, firmado entre o Município de Maricá e a empresa Thalís Transporte e Serviços Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I, II, IV, V, VII, VIII do mesmo diploma legal e às alíneas A, D, G e H da cláusula quarta do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA – O exercício do contraditório e ampla defesa fica resguardado nos termos do Parecer MFM A-001/PGM/2013 da Procuradoria Geral do Município.

O presente Termo foi lavrado em três vias de igual teor e Forma.

Em, 04 de janeiro de 2013.

Celso Cabral Nunes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO N.º 05/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes no uso de suas atribuições informa que o Pregão supracitado está suspenso sine die à pedido da Secretaria requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e e-mail cplmarica@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇO N.º 01/2013 - PMM

Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Trio Elétrico para atender a programação do Carnaval 2013. Data: 31/01/2013. Horário: 15:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2012

Maricá 27 de dezembro de 2012.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 042/2012, do Projeto de Lei nº 047, de 05 de dezembro de 2012, de autoria do Poder Legislativo Municipal, **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (SÍMBOLO SM) DE MARICÁ**, foi sancionado gerando a LEI R 006, 27 de dezembro de 2012, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nimio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI R 006

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (SÍMBOLO - SM) DE MARICÁ.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Maricá perceberão subsídio mensal, nos termos desta Lei, para o mandato quadrienal de 2013/2016, observando o que dispõem os Artigos 29, V; 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II, da Constituição Federal, Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Lei Orgânica Municipal de Maricá:

I – o Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

II – o Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – os Secretários Municipais (Símbolo - SM) perceberão um subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 27 de dezembro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MARICÁ, 04 DE JANEIRO DE 2013.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ – BIÊNIO 2013 À 2014

FABIANO TAQUES HORTA - PRESIDENTE (PT)
ALDAIR NUNES ELIAS – VICE-PRESIDENTE (PPL)
FILIPE DIAS BITTENCOURT – PRIMEIRO SECRETÁRIO (PMDB)
ADAILTON PEREIRA DA COSTA FILHO (PT)

FABIANO TAQUES HORTA - PRESIDENTE

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Maricá**

PORTARIA Nº 092 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, os senhores e senhoras abaixo relacionados dos cargos Comissionados que ocupam na Câmara Municipal de Maricá-RJ, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2012.

Adenerval Pereira Sodré
Adriano dos Santos Oliveira
Alcilei Jose Antunes
Alexandra Ayres Neves do Amaral
Alexandre Carvalho do Nascimento
Aline Fernandes de Macedo Ronfina
Aline Roberta Juvino da Silva
Altair Soares Pereira Junior
Álvaro Wilson da Silveira Gomes
Alzira Maria Soares Sodré
Amanda de Mello Alves Azevedo
Ana Lucia Francisca da Silva
Ana Paula de Marins
Andrea Nunes Rio
Andrea Cristina Cardoso Rodrigues
Argemiro Fialho da Silva
Bruna da Silva Ferreira
Carla Cristina Diniz Passos Correa
Carlos Alberto de Figueiredo
Carlos da Silva Mattos
Carlos Henrique Felisberto de Souza
Cássio Souto Marins
Catia Cilene da Conceição
Cesar Theodoro de Santana
Claudia da Silva Delaroli
Claudia Soares dos Santos
Claudinei Braga da Costa
Cleuza Maria da Silva Alves
Cristiano da Silva Costa
Danuzia Azevedo Camacho
Danyelle Dolores Alexandre Gomes
Diogo Cabral de Andrade
Edson Adriano Reis de Souza
Edson da Costa Maia Junior
Euripedes Escutelares da Silva
Euzínea Rosa de Menezes Cardoso
Everton Faria de Abreu
Fátima Regina dos Santos Silva Costa
Felipe dos Santos Pacheco
Fernanda Machado Beck de Andrede
Francisca Helena Alves de Oliveira
Giselle de Oliveira Costa
Graclio Pereira dos Santos Filho
Gustavo Gomes da Silva
Hamiltonn Costa Mota
Helio de Campos Braga
Jayra Vieira Dantas
João Carlos Ferreira
Joir Alves dos Santos
Jonatas da Conceição dos Santos
Jorge da Silva Cardoso
Jose Luiz da Costa
Juarez Antunes da Cunha
Leandro de Sousa Gomes
Leonardo Silveira da Silva
Lucia Cristina de Almeida Figueiras

Lucilia Maia Medeiros
Luiz Carlos dos Santos
Luiz Jorge de Cardoso Gonçalves
Marcelle de Brito Nascimento
Marcelo de Marins
Marcelo Rosa do Nascimento
Maria Jose Ferreira Monteiro
Maria Mariana Lopes
Marilene da Silva Buriche
Marlene Castro dos Santos
Miguel Alexandre Correia Rosa Antonio
Millena Soares Sodré
Moises Petronilho dos Santos
Monica Vittorazzi Fraga
Norberto Augusto Pinheiro
Orlando Ribeiro Ferreira
Paola Marins do Nascimento
Paulo Roberto Jardim Ribeiro
Paulo Sergio de Oliveira Costa
Pedro Paulo de Menezes Marins
Regina Abreu de Moraes
Regina Frizeiro dos Santos
Renata Azevedo da Silveira
Renata Couto de Matos Moura Marques
Renato da Costa Machado
Roberto da Silva Santos
Roberto de Figueiredo
Roberto de Oliveira
Ronald Tâmara Leitão
Roseli Elizeu do Amparo
Sandra Braga da Costa Silva
Silvio Carlos dos Santos
Silvio da Rocha Costa
Tânia Santana Nogueira
Vando de Figueiredo Pedra
Waldeck Medeiros de Almeida
Waleska Silva dos Santos
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 28 de dezembro de 2012.
Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 093 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

REVOGAR gratificações, dos servidores abaixo relacionados, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2012.

Ana Maria Silva dos Santos
Claudia Lucia Pinto
Iolanda dos Santos Silva
Marcia Cristina Azevedo Pereira
Rogério Leite Azeredo

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 28 de dezembro de 2012.
Vereador LUCIANO RANGEL JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009.
RESOLVE:

NOMEAR, o senhor **RONALDO CLOVIS FERREIRA DAS CHAGAS** para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO – Nível 10 nesta Câmara, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 03 de Janeiro de 2013.
Vereador FABIANO TAQUES HORTA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2013.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **RONALDO CLOVIS FERREIRA DAS CHAGAS, CLAUDIA LUCIA PINTO e MARCIA CRISTINA AZEVEDO PEREIRA** para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS para o exercício de 2013, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, indicando o servidor **RONALDO CLOVIS FERREIRA** para presidir a comissão, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 03 de Janeiro de 2013.
Vereador FABIANO TAQUES HORTA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2013.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **MARCIA CRISTINA AZEVEDO PEREIRA** para ser pregoeira desta Casa Legislativa, bem como os servidores **RONALDO CLOVIS FERREIRA, CLAUDIA LUCIA PINTO** como equipe de apoio para o exercício de 2013, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 03 de Janeiro de 2013.
Vereador FABIANO TAQUES HORTA - PRESIDENTE